



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o afastamento provisório do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no período de quatro de setembro a trinta e um de outubro vindouro, para integrar a Comissão Examinadora da Prova Oral do Concurso Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho. Augurou votos de êxito nessa empreitada, com a habitual competência de Sua Excelência, e comunicou a sua substituição, nesse período, pelo Excelentíssimo Desembargador convocado Francisco Rossal de Araújo. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-214000-30.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BRAGA, Advogada: Margareth Valero, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Maria Carolina Rodrigues Lopes Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Vínculo de Emprego", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos concernentes ao contrato de trabalho, deduzidos na inicial da ação trabalhista. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR-77400-51.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: EDUARDO HENRIQUE CÂMERA FERNANDES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar verdadeira a jornada de trabalho, quanto ao intervalo intra jornada, indicada na petição inicial e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e a sua integração ao salário, bem como os respectivos reflexos nas verbas rescisórias, durante todo o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco, por violação do art. 30 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela não concessão do plano de saúde após a dispensa pelo período de vinte e quatro meses. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1191500-50.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): SARITA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): OI S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR-59400-70.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ SLONGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR-994-22.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Recorrido(s): MARILENE REGINA BRITO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR-1177-52.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVO NASCIMENTO, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, no tema, declarar a invalidade do pactuado e determinar o pagamento da remuneração extraordinária do trabalho prestado além da 6ª hora diária, com os reflexos legais, e indenização de 40% sobre o FGTS, ressaltando, uma vez realizado turno ininterrupto de revezamento e trabalho extraordinário, não se cogita de pagamento apenas do adicional, nos termos da Súmula nº 85 do TST, porquanto incide na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I desta Corte Superior, que determina o pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª acrescidas do respectivo adicional. Por consectário lógico, defere-se a aplicação do divisor 180 para efeito de apuração de horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-136900-15.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): CARLA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação após o prazo estabelecido em acordo coletivo (180 dias). Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, dos quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR-428-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): LILIANE CARRARO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela reclamante, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor dado à causa. **Processo: RR-535-02.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): RONALDO TELES DE MELO, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - adicional de insalubridade - laudo pericial - "confissão" do autor - uso efetivo do equipamento de proteção individual", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao adicional de insalubridade, em razão de suposta fiscalização, treinamento e uso efetivo do equipamento de proteção individual, noticiado pelo próprio autor, por ocasião da realização da perícia técnica nos quadros da empresa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR-59400-45.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Recorrido(s): WANDRE BARBOSA CAPITA, Advogado: Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): UNIENG - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-14-44.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERACY MARQUES SILVA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema alusivo às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a jornada declinada na inicial quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto. Custas pela reclamada acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-95-41.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): VICENTE EUSTÁQUIO DINIZ ALVES, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: retirar o feito de pauta, para sanar vício de intimação, e determinar a reautuação do processo no tocante aos patronos das partes. **Processo: RR-122-74.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON GRACILIANO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Heloísa Dias Lapunka, Advogado: José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Acordo Firmado com a Empresa Prestadora de Serviços - Alcance", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia à segunda-reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento dos temas que restaram prejudicados do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR-251-69.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às condições da ação, por violação dos arts. 8º, III, da Constituição da República e 81, parágrafo único, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer preenchidas as condições da ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassados esses óbices, prossiga com o andamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-252-66.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): CLEDSON FERNANDES DE BRITO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: retirar o feito de pauta, em decorrência da desistência recursal declarada expressamente pelos reclamados, por meio da petição nº 228567/2018-4, e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo: RR-913-35.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho excedentes à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, com a observância dos adicionais, reflexos e o divisor 180 já fixados na origem. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). **Processo: RR-1250-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o retorno da vista regimental do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento dos processos nº E-RR-920-84.2012.5.09.0322 e nº E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR-1274-12.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

YENNRICH RABELLO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o retorno da vista regimental do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento dos processos nº E-RR-920-84.2012.5.09.0322 e nº E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR-1289-62.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TSL IMPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1935-49.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO NOVAIS PIRES DE CAMPOS FILHO, Advogado: André Borsolan de Faria, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante se sujeita à jornada de "6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana", consoante o art. 224, caput, da CLT, e condenar os reclamados ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e da 30ª semanal, observados os seguintes critérios fixados na sentença: "pagamento somente do adicional de 50% sobre as horas extras laboradas,.. tendo em vista que era comissionista puro, e reflexos nos DSRs (inclusive nos sábados, conforme previsão convencional) e feriados e com estes, no saldo de salário, nas férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS e multa rescisória de 40%. O adicional sobre as horas extras laboradas será calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Súmula n. 340, do C. TST. Observados valores constantes nos documentos de fls. 516/551 acrescidos dos valores deferidos no tópico supra, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença" (fls. 1194-1196). Arbitrar novo valor à condenação no importe R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelos reclamados. **Processo: RR-1150-67.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO STURARO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais nºs 1.000/2009 e 1.121/2011. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000), isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-11763-81.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): LUZIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Fernando Henrique Belmont Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a verba "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais do empregado público, excluídas as parcelas cuja integração esteja expressamente vedada por força de lei estadual. **Processo: RR-1279-19.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEI DE JESUS JORGE, Advogada: Eli Lucas Sprung, Advogada: Elizabeth Rodrigues, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT e restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e intervalo intrajornada suprimido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: RR-1172-59.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o acréscimo salarial por acúmulo de funções e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que julgou improcedente o referido pedido. **Processo: RR-1420-97.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNO DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a possibilidade de controle dos horários de trabalho externo executado pelo reclamante e, por consectário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos referentes às horas extraordinárias, intervalo intrajornada, pagamento dobrado dos domingos laborados, intervalo do art. 67 da CLT, base de cálculo das horas extraordinárias e intervalo de quinze minutos previsto nas normas coletivas, como entender de direito. **Processo: RR-350-64.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MAIANA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Poço Redondo pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-RR-209900-32.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPROFACE, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3909/3919, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 05/9/2018. **Processo: Ag-AIRR-702-35.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Naftal, Advogado: Roberto Lúcio Silveira Filho, Agravado(s): JOFADEL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Adriano Ferreira Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-114-64.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANK SINALDO DANTAS SANTOS E OUTRO, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando as decisões às fls. 509/523 e 535/543, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. Obs. Presente à Sessão a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravante. **Processo: ARR-591-30.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO DE FARIA BENTO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: ARR-74400-39.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDETE MINETE, Advogado: Diego Francklin Milward Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-22-64.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DARTAGNAN FLEXA QUADROS NOGUEIRA, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR-97-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-ARR-165-67.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): SILVIA CRISTINA CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-177-42.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marco Aurélio Magalhães Martini, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCEU FERREIRA, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-183-51.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS MENESES, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-200-83.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): CARLOS IRAPUAN LUBE DE MENEZES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-215-85.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO DE CASTRO BECKER, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-223-90.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): J.W. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dagoberto Cardoso Calandrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-225-52.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALICE DA SILVA FERREIRA LIMA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Recorrido(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Advogado: Luciana Velasco Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória acidentária e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

durante sua garantia de emprego (um ano), levando-se em conta o último valor pago a tal título, além de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40%. Resta acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: Ag-AIRR-230-70.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ATAÍDE SILVÉRIO ROSA, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ANISTIA. Lei 8.878/94. DEMORA NA READMISSÃO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por ofensa ao art. 6º da Lei 8.878/94, para, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-274-85.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): ALVINO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Agravado(s): PRO ECO BRASIL SERVICE LTDA., Advogada: Virgínia Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-326-70.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Alessandro Monteiro Melo, Embargado(a): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-344-33.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-444-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): ELMA LUDWIG PIOVEZAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas pelas instâncias ordinárias. **Processo: ARR-488-49.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO SOMMER MARTINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Previ, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-511-64.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Breno de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-516-65.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): CLEONIR FRANÇA CHAVES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-536-67.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): TANIA NEVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-542-25.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELMO MESCK BRASIL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-554-78.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MANOEL FAVACHO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR PESTANA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-562-94.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO FIDELIX, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-569-35.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): MAYARA MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-577-41.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GLÊNIO ALFREDO DUTRA RAZZOLINI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR-580-68.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-118700-87.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): CONCRAÇO ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Recorrido(s): LEONE TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: Ricardo Mateus Bevenuti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Concraço Ltda., em que foram examinados os seguintes temas: "recurso ordinário - publicação da decisão proferida em embargos de declaração - interposição prematura - extemporaneidade - não configuração" e "acidente de trabalho - pensão mensal - fixação em parcela única - pedido do reclamante - ausência - julgamento extra/ultra petita - não configuração", e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Votorantim S.A., em que foram analisados os seguintes temas: "ilegitimidade passiva ad causam - dono da obra", "responsabilidade civil ou aquiliana - dono da obra - responsabilidade solidária - Orientação Jurisprudencial nº191 da SbDI-1 do TST - não incidência", "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - teoria do risco criado - não aplicação pelo Tribunal Regional - nexos causal - ônus da prova" e "acidente de trabalho - pensão mensal - parcela única - cálculo - limite de idade". Obs. Presente à Sessão a Dra. Mariana de Paula Pereira patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR-610-25.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Geovanni Francisco Cordeiro, Agravado(s): DURVAL ATELÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Solange da Silva, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-646-66.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ESTER SKREPEC SANTOS, Advogado: Elerson Galiotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-AIRR-342-60.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE EDILSON SOARES FROTA E OUTRO, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-656-89.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-680-92.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA BORGES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-441-98.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-703-33.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-717-38.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MOISÉS TAVARES, Advogado: César Pereira, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-725-80.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO CIDADE LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): JOÃO LIMA PORFIRIO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação à multa do art. 475-J do CPC/73, por má-aplicação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR-749-78.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE TUNEIRAS DO OESTE, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOREIRA SALES, Advogado: Vanderiei Valentim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-667-59.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Eliza Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-790-03.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): INGRID ESTER PAULINO VIEIRA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-822-68.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA ROCHA BORGES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-831-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Recorrido(s): PAULO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-870-54.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDINEI PRANDO, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): RODOVISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Depícoli Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-875-56.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZA MARGARETE KIPP GOMES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 706/709, proceder à nova análise do recurso de revista do réu. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-880-35.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CALIXTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-910-16.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSE RUBENS BEZERRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-932-84.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais - Pensão Mensal - Período de Afastamento Previdenciário - Impossibilidade de Compensação com Benefícios Previdenciários", por violação do artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, fixando a pensão mensal, referente ao período do afastamento previdenciário, em valor correspondente a 100% da última remuneração do autor; bem como CONHECER do apelo quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Pensão Mensal - Base de Cálculo", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a inclusão do terço de férias na base de cálculo da pensão mensal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-947-97.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho no aspecto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a questão de fundo, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-951-70.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA MARIA DE GOUVEIA DE ASSIS, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-966-91.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA BOTELHO, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1033-65.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1048-86.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADEJAN MOREIRA NOBRE, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1059-83.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUCIANA SOUSA DA SILVA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1111-23.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): FIRMINO DOS SANTOS, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1991/1994, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1147-83.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO FRANCISCO POSSENTI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: José Francisco Porto, Recorrido(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOCAS DE IMBITUBA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1559-59.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1188-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TORRES, Advogado: Leonardo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1189-21.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VILAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Leonardo Meceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1192-07.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Francismara Tumiate, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): AMARILDO GOMES TRINDADE, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1199-89.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): GEOVANI DO ROSARIO MARTINS, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1204-90.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1214-45.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEICILIANA MATIAS COELHO, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Felipe Diogenes Santos, Advogada: Tassia Cynthia Silva Sombra, Advogada: Rayssa Morganna Fernandes Bezerra, Agravado(s): RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA., Advogado: Joel Sousa do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR-1227-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-1232-56.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(BRASIL), S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROBERTO SILVERIO LEME JUNIOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão do caráter protelatório do recurso, condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC de 2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-1238-60.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): WENDEL MONTEIRO DE GOIS, Advogado: Thomaz de Oliveira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1241-12.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IZABEL LOPES CIRILO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-1252-54.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOROTEU MACIEL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1284-41.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DALMO PEREIRA DUARTE, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1290-13.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): PAULO SILVESTRE, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1308-08.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): JUDICAÉL PRESÍDIO VELLOSO E OUTROS, Advogado: Andreia de Jesus Costa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1374-34.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO BIAGI DA SILVA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1378-54.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES LOPES, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1401-75.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CLAUDIANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-1405-83.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANDRO ANTÔNIO FORBRIG, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - não incidência das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1430-16.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO VILENO COSTA DA SILVA, Advogado: Gustavo Machado Sousa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1508-40.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DAIANNE MARA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-1562-73.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Embargado(a): BRUNA AGLIARDI NERVIS, Advogada: Maria José Frota Moser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1577-53.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LAUDINEY DE PAULA CORDEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1594-11.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Maria Carolina Garcia Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédís de Morais Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-1653-04.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1667-59.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JADSON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR-1670-86.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MÁRIO PAULO LOPES TERNI, Advogado: Marcos Burgos Lopes, Embargado(a): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-1717-40.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KEUSILENE BARBOSA BOTELHO, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão referente às diferenças salariais relativas ao salário de ingresso da reclamante nos quadros da reclamada nos moldes do art. 6º da Lei nº 4.950-A/66, com reflexos, mas devendo ser considerado o valor do salário-mínimo vigente à época da contratação da reclamante e os reajustes de salário obtidos pela categoria profissional em negociação coletiva ou concedidos no curso do contrato de trabalho pela reclamada, sendo vedado o reajustamento do salário da reclamante com base nas elevações anuais do salário-mínimo, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Condenação que se arbitra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas acrescidas em R\$ 20.000,00, pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR-1731-44.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): MATHEUS HENDO, Advogado: Rogério de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1746-62.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA DE SOUZA MACIEL CARNIATO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1818-91.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-64400-80.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1833-88.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material e sanar o equívoco no dispositivo onde se lê "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Previdência Usiminas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa dos Empregados da Usiminas com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do art. 475-J do CPC/1973 e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973", leia-se "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Previdência Usiminas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Usiminas com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do art. 475-J do CPC/1973 e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973", aplicando-se as devidas alterações no corpo do acórdão, onde se lê "Caixa dos Empregados da Usiminas", leia-se "Usiminas", nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR-1839-68.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): IRENE APARECIDA STEFANELLI, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2022-42.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): CLAUDIO APARECIDO FRANCO, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2108-37.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FERNANDA GRAZIELE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2156-46.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KENNEDI JOÃO CAVALLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-2202-83.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2207-41.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2282-79.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): FABIANA ANDRADE DE PAULA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, ante a ausência de sucumbência da reclamada. **Processo: Ag-AIRR-2374-52.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2426-70.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2449-33.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): THEREZINHA GOMES DA SILVA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR-2450-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA PESSOA SARAIVA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2514-02.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): LUIZ CLEMENTINO FERREIRA, Advogada: Mônica Larissy Dantas Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR-2664-65.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELI SECCHES, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR-2796-08.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KADRY AWAD, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Jéssica Campos Savi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, acolher os embargos declaratórios do autor, para acrescer à condenação os reflexos postulados na forma das letras "a" e "c" da petição inicial (inclusive o "bônus PREQ"), e os pedidos de revisão do benefício e aposentadoria complementar e de diferenças decorrentes, em face da integração das diferenças salariais e reflexos das promoções por antiguidade, conforme letras "f" e "g" da petição inicial; tudo a ser apurado em regular liquidação por artigos (mantido o valor da condenação, para fins processuais). Ainda por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos por Eletrosul Centrais Elétricas S/A. **Processo: RR-9300-13.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARILENE FERREIRA DO NASCIMENTO MAXIMIANO, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Sandra Regina Soranzzo Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguinte temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais por acúmulo de função". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-10100-75.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILZA BATISTA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10108-98.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): LUIZ PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10126-70.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): LIVIA COPPEDE, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Felipe Zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10245-60.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS MARANHÃO DANTAS, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10275-50.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LAURA KATHELEN BEZERA PEDROSA, Advogada: Patrícia Ledra Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10342-51.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-10362-07.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEANE DE JESUS LEITE, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): CARDIOCENTRO - CENTRO CARDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10382-18.2014.5.15.0067**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): MARIA ISMÁLIA ALEXANDRIA GOMES, Advogado: Luiz Henrique Vanzo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10490-09.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Agravado(s): G.T. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10563-93.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAIME DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Darlan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10626-41.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS FABIANO LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-671-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-10746-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SUSANA RENATA PEREZ ORRICO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-10810-12.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA AMERICANO BARROCAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogada: Deandréia Gava Huber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10813-92.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10854-63.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS LEMES, Advogado: Evandro Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10866-55.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDSON SOARES DE SOUZA LIMA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11161-26.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IGOR HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11380-61.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARINO CREPALDI ROSATTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11466-14.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ NEPOMUCENO, Advogado: Edson Tadeu Balbino Junior, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Fábio Hersi Virginio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11510-03.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANILDA ALVIM ALCANTARA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11854-67.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANAIR ALVINA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-11904-82.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): JURACY DOS SANTOS, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-14100-28.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO HIRAN EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1210-11.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADIELSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-15000-94.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): QUITÉRIA CLEMENTINO FONSECA E OUTROS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-16400-55.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-17400-75.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-17610-89.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO DO VALE, Advogada: Letícia Helena do Vale Facanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-17772-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOAQUIM SILVA ANDRÉ DA COSTA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento, (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-20300-65.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ADEMIR PEDROSO DORNELLES, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1404-50.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTROS, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): FÁBIO LUIZ GUIDO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR-20330-47.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NEGRELLO, Advogado: Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-20657-30.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): VILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-21847-91.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEISE MARIA FONSECA DA SILVA, Advogado: Anderson da Cunha, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-32200-50.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO ALEX QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão agravada e restabelecer, por diverso fundamento, a decisão regional que condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR-42700-74.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): VÂNIA NILO BARATA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-43500-26.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AROLDO MARCILIO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-48100-12.2008.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AMÉRICO MELO, Advogado: Francisco Joker Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente, quanto ao tema "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PROCEDIMENTO", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a eficácia do título executivo extrajudicial (Termo de Ajuste de Conduta) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se promova a execução, na forma do art. 876 e seguintes da CLT, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-2606-06.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): PALOMA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: André Luiz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-55700-62.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDVANIA FÁTIMA DOS SANTOS MOESCH, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prorrogação do contrato de experiência" e "dano moral" e conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "estabilidade da gestante no contrato de experiência", por contrariedade à atual redação do item III da Súmula nº 244 do TST, conforme os termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da Autora à garantia provisória no emprego em razão de sua condição gestacional ao término do contrato de experiência e deferir o pagamento de indenização equivalente ao período estável, na forma do item I da Súmula nº 396 do TST, no valor referente aos salários, décimos terceiros, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS, devidos a partir do término do contrato de experiência até cinco meses após o parto. Os haveres serão apurados em regular liquidação, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: Ag-AIRR-5400-87.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ BORGES DA FONSECA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR-8769-51.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ENAR SEIBT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR-60200-47.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-64500-50.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): RODINELLY MENDES DA SILVA, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL S.A., Advogado: Osvaldo Sidney Oliveira Monteiro, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Amanda Costa Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-76300-47.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PAULO NOBRE DA SILVA, Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-79000-72.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Embargado(a): ELIZANGELA CORREA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-82800-20.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADELSON DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-83800-69.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO TROMBIM TOPANOTI, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-86300-70.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): MARCICLEA PEREIRA SOUZA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-112700-38.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCINO HOLANDA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-114700-78.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDER TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): TARO SUZUKI, Advogado: Maria de Fatima Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-135700-94.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LIA BEATRIZ MENEZES, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-135800-05.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-142300-93.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CÍCERO MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-154000-77.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS CARLOS AIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-ED-RR-164800-13.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: REGINALDO GUTJAHR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-113100-88.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDISON GOMES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-168400-50.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): RIVALDO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-186000-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ENRIQUE LOURENÇO DORTA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ED-RR-192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-210497-05.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caroline Di Maio Barbosa, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-223100-84.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALAÍDE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-235300-32.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ARR-246900-80.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA HELENA DE JESUS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-7800100-35.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEDRON ENGENHARIA S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): ADENILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1668-75.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EOMILTON MALAVAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente à indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores por empregado bancário em desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. Obs. II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs. III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR-100100-29.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Masarioli de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (atual art. 282, § 2º, do CPC de 2015); (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INTERDITO PROIBITÓRIO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE. MULTA DIÁRIA", por violação do art. 9º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Ação de Interdito Proibitório, absolvendo o Sindicato-Réu do pagamento das multas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pelo Autor no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 5.000,00). Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. Obs. II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Obs. III - Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-81-93.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLINDO JOSÉ BISSACOT NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR-170-05.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas pelas instâncias ordinárias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Obs. Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR-2183-86.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrente(s): TATIANE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral - Repercussão nas Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inviável a compensação das horas extraordinárias deferidas com a gratificação de função percebida pela autora, e determinar que seja incluída na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas nesta reclamação trabalhista a gratificação de função de oito horas. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente Tatiane Resende. Obs. II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Tatiane Resende. **Processo: RR-253-46.2012.5.09.0016**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor - Bancário", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação). Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. Obs. II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR-38-08.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIZEN PARAGUAÇU LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): IZAQUE CORDEIRO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação ajuizada na Justiça do Trabalho após a vigência da Emenda Constitucional Nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs. Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR-1286-16.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANA CHEDID, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. I - Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs. II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da Recorrida. **Processo: RR-2228-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ E SANTA LUZIA - METABASE, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Percentual do Adicional Noturno Incidente Sobre o Tempo Laborado Após as Cinco Horas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna (após as 5 horas) sejam acrescidas do adicional de 20%, previsto no art. 73, caput, da CLT. Obs. Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR-778-48.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Acrescer ao valor provisório da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

importância de R\$ 15.000,00, com o correspondente acréscimo das custas processuais em R\$ 300,00. Obs. Falou pela Recorrida o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. **Processo: Ag-ED-RR-1059-66.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando as decisões às fls. 363/377 e 389/397, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. Obs. Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Agravante. **Processo: Ag-ED-RR-598-03.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando as decisões às fls. 345/359 e 371/379, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. Obs. Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona dos Agravantes. **Processo: RR-1085-78.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA MARISA ALVES DA LUZ, Advogada: Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Horas Trabalhadas em Feriados - Pagamento Horas Trabalhadas em Feriados - Pagamento em Dobro - Regime 12x36", por contrariedade à Súmula nº 344 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados com o adicional normativo, observado o período imprescrito. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs. Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da Recorrida. **Processo: RR-462-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EDNA MARLI SCHMID LOUS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise completa e fundamentada do tema abordado nos embargos de declaração de fls. 1191/1195, incluindo a delimitação do quadro fático extraído dos autos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Obs. Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR-734-20.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLTH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1649-52.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): JORGE DE SALES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, , Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 955/960, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs. Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante. **Processo: Ag-RR-945-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO DE CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 5656/5659, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 05/9/2018. **Processo: Ag-AIRR-2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Agravado(s): NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs. Presente à Sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono do Agravante. **Processo: RR-498-16.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): JOELSON RIEKE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Natureza Jurídica Indenizatória - Extensão aos Aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica indenizatória do auxílio cesta-alimentação e afastar da condenação a integração da referida parcela na complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-AIRR-473-82.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEANDRO DIAS PATRÍCIO, Advogado: Flavia Aparecida do Nascimento, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-122400-33.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARIA CRISPINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10704-52.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-102800-12.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES DAMASCENO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-709-45.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO SILVA ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos deverão ser calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Indeferidos os honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-24223-05.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEODORA GONÇALVES DUPRAT, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): ERIBELTON VALÉRIO DE FREITAS - ME, Advogado: Modesto Luiz Rojas Soto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-12300-62.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RR-1690-13.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUÉ DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-147300-46.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RENE CARRANO HUTTENER JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Promoções por Merecimento. Requisitos. Avaliação de Desempenho. Discricionariedade do Empregador", "Comissões. Integração na Base de Cálculo da Gratificação de Função" e "Comissões. Integração na Base de Cálculo dos Sábados"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula 437, I, do TST", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, com reflexos; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco Itaú S.A. somente quanto ao tema "Adicional de Transferência. Transitoriedade Incontroversa", "Horas Extras. Bancário. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º, da CLT", "Comissões. Integração na Base de Cálculo de Horas Extras", "Transporte de Valores" e "Compensação/Abatimento de Comissões pagas a partir de 2001". Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e um minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma